



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 151/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: BSH REFRIGERAÇÃO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **BSH REFRIGERAÇÃO LTDA EPP**, estabelecida na Avenida João XXIII, 2233 - Centro, na cidade de Medianeira (85.884-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 86.744.539/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Vantuir Stefano**, inscrito no CPF sob o nº 020.352.809-31 e RG nº 6.373.617-1, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto o fornecimento de **EQUIPAMENTOS PARA ÀS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - APSUS - CONFORME RESOLUÇÃO Nº 604/2015**, discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
75	1	8,0	UN	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S - MODELO: SPLIT HIGH WALL. TIPO DE CICLO: QUENTE/FRIO, COR: BRANCO, ENCE: NO MINIMO A. FILTRO DE AR: ANTI-BACTERIA, VAZAO DE AR: NO MINIMO 500 M³/H. CONTROLE REMOTO: SIM, TERMOSTATO DIGITAL, FUNCOES SLEEP E SWING, VOLTAGEM 220 V, MANUAL DE INSTRUcoes EM PORTUGUES PARA USO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS.	ELGIN HEQE12B2NA/ HEQI12B2NA	1.373,31	10.986,48
VALOR TOTAL							10.986,48

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 103/2016** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento dos lotes, objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.986,48 (dez mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.



Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.42	500	3639
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.	500	961

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, de 06 de dezembro de 2016 a 05 de dezembro de 2017.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os equipamentos/produtos deverão ser entregues nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os equipamentos/produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.3. A contratada deverá entregar os equipamentos/produtos conforme no Termo de Referência – Anexo I do Edital, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

6.4. Os equipamentos/produtos deverão ser fornecidos, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5. No ato de entrega, os equipamentos/produtos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá constar na Nota fiscal Eletrônica o número do Termo de Adesão, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos. Estes dados serão fornecidos pelo Município;
- Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, modelo, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

6.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no item e alíneas e consequente aceitação.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

6.8. Em caso de devolução dos equipamentos/produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

6.9. No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

6.10. Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer os equipamentos/produtos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.



7.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

7.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 7.1.

7.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

7.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

7.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

7.5.4. de comércio exterior."

7.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização dos equipamentos/produtos recebidos ora contratados.

9.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos equipamentos/produtos recebidos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

9.3. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos equipamentos/produtos recebidos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os itens conforme Termo de Referência. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas;

II) fornecer o lote/item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;

III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;

X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 3% (três décimos por cento) do valor devido sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na execução do serviço;

b) mais multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos.

11.2. As sanções previstas nos itens I, III, IV poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item II, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

11.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.4. As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.5. O CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Estadual 13.994, de 18 setembro de 2001, da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.6. As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

11.7. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.8. Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

11.9. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.



Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1. Nos Projetos/Programas participantes financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD serão observadas as determinações que se seguem.

13.2. O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco:

(a) define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.



13.3. Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Vivida (PR), 06 de dezembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Vantuir Stefano
BSH Refrigeração Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6789 | Pato Branco, 23 de dezembro de 2016

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO JOÃO - ESTADO DO PARANÁ
MARCOS PASCOLAT
OFICIAL DESIGNADO

EDITAL

MARCOS PASCOLAT, Oficial Designado do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São João, Estado do Paraná

SABER aos que o presente Edital vem ao de conhecimento tiverem, que se encontram depositada em seu Cartório, sito à Rua Rio Grande do Sul, 116, Centro, nesta cidade e Comarca de São João PR, os documentos exigidos pelo Artigo 16 da Lei Federal nº 5.796, de 15 de Dezembro de 1978, para o registro do LOTEAMENTO "JARDIM AMÉRICA II" de propriedade do JVA Consultoria e Serviços Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.420.668/0001-40, sobre a área de 84.700,00 m², de parte do Lote nº 31-A-2 da imóvel JARACATI, situado no Quilombo Urbano desta cidade e Comarca de São João PR, objeto da Matrícula nº 5.564, deste Cartório, aprovado conforme Lei Municipal nº 1.717, de 15 de julho de 2016, que rasportou a Lei nº 1.537, de 22 de Maio de 2015 - Ditos documentos ficam transcritos no anexo dos interessados.

São João, 15 de Dezembro de 2016.

Marco Pascolat
Marco Pascolat
Oficial Designado

SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE SÃO JOÃO
2º ANDAR DO PARANÁ
RUA RIO GRANDE DO SUL, 116
CEP 81370-200
CNPJ Nº 07.878.844/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 25/2016. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços - PROCESSO Nº 634/2016 - Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis (2016), às dez horas e trinta minutos (10h30) e trinta minutos, na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 130/2016 de 1 de abril de 2016, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número vinte e cinco barra dois mil e dezesseis (25/2016), que tem por objeto a concessão de direito real de uso de bens imóveis público, lotes nº 10, 12, 14 e 16 da quadra 126, consistente na área de 1.920 m² (um mil novecentos e vinte metros quadrados), contendo um barracão pré-moldado medindo 447,60 m² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta centímetros), referente às matrículas nº 8.949, 8.950, 8.951 e 8.952 (registro no C.R.I da Comarca de Clevelândia-PR), situados no Parque Industrial de Mariópolis, Rua Nove, bairro Água Azul, para fins de instalação de empresa que atua no ramo de fabricação e industrialização de móveis de madeira e vidros (cf. art. 1º da Lei Municipal nº 45/2016). Encerrado o prazo para regularização da documentação conforme ata de abertura de habilitação a empresa fica HABILITADA e verificou-se que enviou proposta a seguinte proponente: A.P. Gonçalves de Brito Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 26.374.325/0001-28, inscrição estadual nº 90734931-42, representada por Aline Aparecida Gonçalves de Brito.

A proponente está CLASSIFICADA. O resultado fica conforme segue abaixo:

VENCEDORA: A.P. Gonçalves de Brito Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 26.374.325/0001-28, inscrição estadual nº 90734931-42, com o valor total ofertado de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

A empresa comprovou ser ME ou EPP e irá utilizar o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município. Cópia da ata e do resultado foi entregue para o representante da empresa. O representante da empresa abre mão do prazo de recurso que lhes é de direito. Assim, o Presidente da Comissão de Licitação deu por encerrada a Sessão, conforme resultado de classificação em anexo. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Leoni Expedito Sangaletti - Presidente. Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Fernando Romeiro - Membro. Representantes: Aline Aparecida Gonçalves de Brito.

Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2016

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está insinuando processo de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas para atuar na Sucessão Técnica a qual tem como objetivo julgar as propostas técnicas, analisar e julgar as impugnações e recursos referentes à assunção técnica do edital, elaborando pareceres, referentes à Concorrência para a Parceria Público-Privada (PPP) no modalidade de Concessão Administrativa gestão, modernização, otimização, expansão, operação, manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública, dos projetos e licenças, segurança e trânsito do município de Dois Vizinhos - PR, sendo que os profissionais deverão comprovar que os requisitos abaixo:

- Engenheiro Eletricista para atuar na Comissão de Licitação/ Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas

O Edital estará a disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes.

Dois Vizinhos, 21 de dezembro de 2016.
Raul Camilo Isotson
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREÇO PRESENCIAL Nº 038/2016

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gestor do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/03 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7899/2010, REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO, CONSERTOS E RECAPAS DE PNEUS DE CAMINHÕES, MÁQUINAS RODOVARIAS E AGRÍCOLAS - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 038/2016, com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
72	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA - EPP	77.092.617/0001-09

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/ata, na página SRP - Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 23 de dezembro de 2016.
Raul Camilo Isotson
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOIS VIZINHOS - PR
Av. Rio Grande do Sul, 130 - Fone: (41) 3503-8800 - CEP 85.668-000 - Dois Vizinhos - PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 103/2016. OBJETO: fornecimento de equipamentos para a Unidade de Atenção Primária - APSUS - Conforme Resolução nº 504/2016, Preço de entrega: 32 dias. Prazo de validade: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratadas:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
150/2016	AGUAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA ME	28.137.947/0001-70	888,00
151/2016	BISI REFRIGERAÇÃO LTDA EPP	86.744.538/0001-70	10.898,48
152/2016	CIRUPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP	79.733.572/0001-30	836,00
153/2016	F.L.Z. SUPRIMENTOS LTDA - ME	29.371.810/0001-78	1.242,14
154/2016	GEXLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	14.843.102/0001-30	10.068,56
155/2016	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI - ME	20.795.155/0001-79	1.163,96
156/2016	ISSABEL PERAZ ME	04.326.774/0001-88	5.100,00
157/2016	ITACA EIRELI ME	24.845.487/0001-85	895,46
158/2016	J.D. EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME	13.550.568/0001-72	24.858,96
159/2016	M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL - ME	87.533.241/0001-38	2.900,00
160/2016	MESA BYTE MÁQUINA LTDA	08.792.783/0001-24	8.795,90
161/2016	METALURGIA MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	05.798.117/0001-03	7.425,50
162/2016	MUNIP & ROCHA LTDA - ME	03.919.932/0001-20	9.489,20
163/2016	P. J. DA SILVA SOUZA - COMERCIO E SERVIÇOS - ME	20.853.585/0001-35	3.484,30
164/2016	PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP	21.262.327/0001-01	8.158,03
165/2016	VIMEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA ME	03.806.477/0001-40	7.206,00

Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 25/2016. Ata de Sessão Pública de Abertura de Documentação e Habilitação - PROCESSO Nº 634/2016 - Aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis (2016), às dez horas e quinze minutos (10h15min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 130/2016 de 01 de Abril de 2016, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número vinte e cinco barra dois mil e dezesseis (25/2016), que tem por objeto a concessão de direito real de uso de bens imóveis público, lotes nº 10, 12, 14 e 16 da quadra 126, consistente na área de 1.920 m² (um mil novecentos e vinte metros quadrados), contendo um barracão pré-moldado medindo 447,60 m² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta centímetros), referente às matrículas nº 8.949, 8.950, 8.951 e 8.952 (registro no C.R.I da Comarca de Clevelândia-PR), situados no Parque Industrial de Mariópolis, Rua Nove, bairro Água Azul, para fins de instalação de empresa que atua no ramo de fabricação e industrialização de móveis de madeira e vidros (cf. art. 1º da Lei Municipal nº 45/2016). Encerrado o prazo para a entrega de propostas e documentos de habilitação, verificou-se que enviou documentos e proposta a seguinte proponente: A.P. Gonçalves de Brito Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 26.374.325/0001-28, inscrição estadual nº 90734931-42, representada por Aline Aparecida Gonçalves de Brito.

Iniciou-se a sessão verificando-se a regularidade da apresentação dos envelopes 1 e 2. A proponente comprovou ser ME ou EPP. A seguir, passou-se para a abertura dos Envelopes 1 - Documentação. Todos os Documentos contidos nos envelopes foram rubricados. Iniciou-se a análise da documentação onde se verificou que as proponentes apresentaram a documentação conforme solicita o edital, ficando HABILITADA. O representante da empresa abre mão do prazo de recurso. Assim sendo, deu-se por encerrada a sessão, passando em seguida para a abertura dos Envelopes 2 - Proposta de Preços do proponente habilitado. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Leoni Expedito Sangaletti - Presidente. Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Fernando Romeiro - Membro. Representantes: Aline Aparecida Gonçalves de Brito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2016

O município de Coronel Vivida-PR altera a data de abertura da Tomada de Preços nº 18/2016 para o dia 27 DE DEZEMBRO DE 2016, às 09:00 horas. Esta alteração faz-se necessária devido ao Decreto nº 6116/2016 de 22 de dezembro de 2016 o qual declara ponto facultativo aos servidores das repartições públicas do Município nas datas posteriores aos feriados em comemoração ao dia de Natal e Ano Novo. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2016. Ademir Antônio de Azeiteiro, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 27/2016
Processo nº 675/2016

O Município de Mariópolis, através do Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek, e a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 130/2016 de 01 de abril de 2016, e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, torna público aos interessados, que até o dia 27 de JANEIRO de 2017, às 09 (NOVE) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, os Envelopes contendo Credenciamento, a documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 27/2016, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza, copos e cozinhas, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme discriminação no Anexo IV, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O leilão tem do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis-PR, ou pelo e-mail francisco.bueno@marionopolis.pr.gov.br; Mariópolis, 22 de Dezembro de 2016. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo nº 02 - Contrato nº 132/2015 - Pregão Presencial nº 87/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GRACIELI PIANA, CNPJ nº 17.701.845/0001-07. Considerando a solicitação do Diretor de Cultura, e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2017 a 30 de dezembro de 2017. O valor mensal permanece inalterado, sendo para esse R\$ 981,13 (novecentos e oitenta e um reais e treze centavos) mensais, totalizando para esse aditamento a quantia de R\$ 11.773,56 (onze mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 25.456,95 (vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 253/2014 - Pregão Presencial nº 141/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, CNPJ nº 09.045.610/0001-86. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços para o LOTE 01/ITEM 01, por mais 12 meses, de 22 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2017. Com base no previsto na cláusula sétima do contrato "Caso haja prorrogação, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses". Assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de Novembro de 2016, ou seja, 7,39%. O valor total deste aditivo é de R\$ 22.554,40 (vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 80.301,00 (oitenta mil e trezentos e quatro reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 23 de Dezembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1258

Página 37 / 123

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

DECRETO Nº 6115, de 21 de dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010, DECRETA:

Art. 1 – Ficam nomeados os Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

I – Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Esporte:

Titular: Lurdes da Silva

Suplente: Terezinha Fogaça dos Santos Sordi

II – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mari de Jesus Reis Lazzari

Suplente: Neila Balbinot

III – Representante de Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Jeane Paes Skitteberg Ribeiro

Suplente: Simone Poleze Bocchi

IV – Representante de Diretores de Escolas Públicas:

Titular: Índia Mara Kalinoski

Suplente: Marcia Tania Rossetti

V – Representante dos Serviços Técnicos-administrativos:

Titular: Ioleane Paula Galvão Librelato

Suplente: Márcia Cristina Oniszczuk Piva

VI – Representantes de Pais, Alunos da Educação Básica:

Titular: Ivone Plassa

Suplente: Juliana Francieli Peruzzo Senkoski

Titular: Nivea Lucia Bergamaschi

Suplente: Joselino da Silva Salles

VII – Representante dos Alunos Secundaristas:

Titular: Luísa Carolina Kempa Bugniski

Suplente: Leonardo Simionato

VIII – Representante da Educação Básica Pública:

Titular: Marínez Lorenci

Suplente: Neusa Rosane Frigo

IX – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Maria de Lourdes Hermann

Suplente: Roselaine Batochio

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sem remuneração e é considerado de relevância para o Município.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário em especial o Decreto nº 5670.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Aditivo nº 02 – Contrato nº 132/2015 – Pregão Presencial nº 87/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GRACIELI PIANA, CNPJ nº 17.701.845/0001-07. Considerando a solicitação do Diretor de Cultura, e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2017 a 30 de dezembro de 2017. O valor mensal permanece inalterado, sendo para esse R\$ 981,13 (novecentos e oitenta e um reais e treze centavos) mensais, totalizando para esse aditamento a quantia de R\$ 11.773,56 (onze mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 25.456,95 (vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 253/2014 – Pregão Presencial nº 141/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, CNPJ nº 09.045.610/0001-86. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços para o LOTE 01/ITEM 01, por mais 12 meses, de 22 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2017. Com base no previsto na cláusula sétima do contrato “Caso haja prorrogação, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses”. Assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de Novembro de 2016, ou seja, 7,39%. O valor total deste aditivo é de R\$ 22.554,00 (vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 80.304,00 (oitenta mil e trezentos e quatro reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 06 ao Contrato nº 89/2014 – Pregão Presencial nº 55/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: RODRIGO C. BERLATO & CIA LTDA, CNPJ nº 13.041.283/0001-61. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 04 meses. O valor da prestação de serviço permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 14.278,96 (quatorze mil e duzentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), totalizando para este a quantia de R\$ 57.115,84 (cinquenta e sete mil e cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 478.800,16 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais e dezesseis centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de novembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2016

O município de Coronel Vivida-PR altera a data de abertura da Tomada de Preços nº 18/2016 para o dia 27 DE DEZEMBRO DE 2016, às 09:00 horas. Esta alteração faz-se necessária devido ao Decreto nº 6116/2016 de 22 de dezembro de 2016 o qual declara ponto facultativo aos servidores das repartições públicas do Município nas datas posteriores aos feriados em comemoração ao dia de Natal e Ano Novo. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2016. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 103/2016. OBJETO: fornecimento de equipamentos para às Unidades de Atenção Primária-APSUS- Conforme Resolução nº 604/2015. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratadas:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
150/2016	AGUAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME	25.137.947/0001-70	868,00
151/2016	BSH REFRIGERACAO LTDA EPP	86.744.539/0001-70	10.986,48
152/2016	CIRUPAR-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA-EPP	79.733.572/0001-30	836,00
153/2016	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	1.242,14
154/2016	GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME	14.643.102/0001-30	10.066,98
155/2016	INFANTARIA COMERCIAL EIKELI-ME	20.795.155/0001-79	1.163,96
156/2016	ISMAEL HENZ ME	04.826.714/0001-86	5.100,00
157/2016	ITACA EIRELI ME	24.845.457/0001-65	995,46
158/2016	JD EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME	13.550.569/0001-72	24.858,96
159/2016	M.H.M. DO COUTO-COMERCIAL-ME	97.633.241/0001-38	2.900,00
160/2016	MEGA BYTE MAGAZINE LTDA	08.792.763/0001-24	6.795,90
161/2016	METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	05.788.117/0001-03	7.425,00
162/2016	MUNIZ & ROCHA LTDA-ME	03.919.932/0001-20	9.469,00
163/2016	P. J. DA SILVA SOUZA-COMERCIO E SERVICOS-ME	20.853.595/0001-35	3.484,00
164/2016	PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-EPP	21.262.327/0001-01	9.158,00
165/2016	VMLX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA ME	03.800.477/0001-40	7.200,00

Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS DE Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MAPA	Aquisição 05 carratros agrícolas, 02 ensiladeiras, 02 roçadeiras, 01 distribuidor de calcário e 03 classificadores de sementes	22.12.16	146.250,00
MAPA	Aquisição de 06 carretas agrícolas, 01 distribuidor de fertilizantes, 01 ensiladeira, 02 distribuidores de adubo orgânico e 03 classificadores de semente	22.12.16	146.250,00
MDS/FNAs	Bloco de Gestão do SUAS	22.12.16	9.000,00

Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2016
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal